



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 188948/2017
Interessado: Oli Baltazar Lermen
Relator: Flávio Lima de Oliveira – SINFRA
Procurador: Alencar Cella – Engº Agrº - CREA/MT 10991/D
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 16/11/2023

Acórdão nº 562/2023

Auto de Infração nº109595 de 22/03/2017. Por operar atividade potencialmente poluidora (pátio de descontaminação de aeronave e equipamento agrícola sem a devido licença ambiental. Por operar pista de pouso para aeronaves e equipamentos agrícolas), sem a devida Licença ambiental; por operar pista de pouso para aeronave agrícola, sem a devida Licença ambiental; por causar poluição através de queima de resíduos e por lançar efluentes líquidos em não conformidade com as normas; por armazenar resíduos e produtos perigosos em não conformidade com as normas. Decisão Administrativa nº 2638/SGPA/SEMA/2021, homologada em 30/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do Auto de Infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 100.000,00(cem mil reais), com fulcro nos artigos 66, 62, §2º, inciso V e 64, todos do Decreto Federal nº 6514/2008. Requereu o Recorrente, que o recurso seja totalmente procedente, para reformar a decisão administrativa com a exclusão da multa; caso não seja este o entendimento, que a pena de multa seja minorada. Voto do Relator: votou pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a ciência do auto de infração em sua lavratura em 22/03/2017 (fls.2) e a emissão da segunda Certidão de Antecedentes em 29/04/2021 (fls.15). A representante do ICARACOL apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de não reconhecer a prescrição, pois reconheceu a primeira Certidão emitida em 20/12//2019 (fls.12), como marco interruptivo, assim, votou por manter a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, pela maioria, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 22/03/2017 e 29/04/2021, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 6514/2008, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB
João Victor Toshio Ono Cardoso
Representante da FAMATO
Isabela Victor Braun
Representante do ICARACOL
Juliana Machado Ribeiro
Representante da ADE
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira
Presidente da 2ª J.J.R.